

Empresa autorizada pela ANATEL para prover internet banda larga no Brasil

(Ato nº 731, de 08 de fevereiro de 2017)



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Pelo presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Internet, que fazem entre si, **RAPID LINK TELECOM LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.252.557/0001-69, com sede na RUA MANOEL DAMAS 44, SALA 76, CENTRO, SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. SAMUEL MACHADO AZEREDO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 631.632.927-04, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**, e de outro lado a pessoa física ou jurídica qualificada no **FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO**, doravante denominado simplesmente de **USUÁRIO**, celebram o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, sem prejuízo das disposições legais.

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato constitui-se na prestação do serviço, pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **USUÁRIO**, do serviço de provedor de conteúdo, navegação, web, email, autenticação e outros serviços de valor adicionado disponíveis na internet, por meio da rede de **SCM** da **RAPID LINK TELECOM LTDA ME**, a abertura de uma conta de acesso com senha privativa, e a manutenção pública de informações nos servidores da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bem como a sua respectiva habilitação junto as empresas de telecomunicações, mediante a contraprestação de valor pecuniário por parte do **USUÁRIO**.

### 2. DO FORMULÁRIO DE TERMO DE ADESÃO

2.1 O **USUÁRIO** declara serem verdadeiras as informações lançadas no formulário de adesão, sob as penas da lei penal. Este contrato será válido com a assinatura do **USUÁRIO** no referido formulário de adesão, bem como na prática de qualquer ato ou fato através do qual o **USUÁRIO** exteriorize a sua aceitação aos serviços oferecidos.

2.2 Este contrato é considerado válido, para todos os fins e efeitos de direito, em virtude da assinatura de próprio punho pelo **USUÁRIO** ou ainda através da prática de fato ou ato em que o **USUÁRIO** manifeste de modo inequívoco sua aceitação

dos serviços oferecidos, como, por exemplo, o pagamento do preço devido (total ou parcial), a permissão de instalação dos equipamentos necessários ao serviço etc.. Não obstante o exposto nesta cláusula, a aceitação da **PRESTADORA DE SERVIÇO** está condicionada à aprovação dos dados cadastrais do **USUÁRIO**.

### 3. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **USUÁRIO** pagará por ocasião da assinatura do presente contrato, o valor especificado no **termo de adesão** deste contrato como **TAXA DE ADESÃO**, valor este não reembolsável em caso de rescisão do presente contrato por decisão unilateral do **USUÁRIO**.

3.2 Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **USUÁRIO** pagará à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, o valor mensal que é declarado no termo de adesão.

3.3 Pela reconfiguração do microcomputador e ou roteador, devido troca de computador, roteador ou placa de rede, formatação ou alteração de hardware, o **USUÁRIO** pagará uma **TAXA DE MANUTENÇÃO**. Tal cobrança poderá, a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ser efetuada juntamente com a fatura do serviço ou separadamente.

3.4 O pagamento dos serviços que tiverem vencimento mensal será efetuado através de cobrança bancária ou boleto, o **VENCIMENTO** fica estipulado conforme declarado no termo de adesão.

3.5 Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

3.6 Na hipótese do não pagamento dos serviços prestados nas datas previstas, o **USUÁRIO** incorrerá em:

3.6.1 Juros de mora de 0,5% (ponto cinco por cento) ao dia sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

3.6.2 Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação será pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, no mesmo período.

3.7 Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;

3.7.1 Multa moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada de uma única vez;

3.7.2 O atraso do pagamento da mensalidade, após o 10º (décimo) dia da data do vencimento, dará direito à **PRESTADORA DE SERVIÇO** de proceder a desativação dos serviços, a seu critério, podendo, ainda, inscrever o nome/CPF/CNPJ do **USUÁRIO** nos cadastros restritivos de crédito (SPC/SERASA). O restabelecimento do serviço fica condicionado ao pagamento da mensalidade, acrescido dos respectivos encargos financeiros;

3.7.3 Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela da **TAXA DE ADESÃO** e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **USUÁRIO** será considerado inadimplente, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** neste caso, além da exigibilidade dos débitos, incluindo informações aos órgãos de proteção ao crédito, optar:

a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

b) pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **USUÁRIO** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (assistência técnica etc.) até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

3.8 No caso de mudança de endereço será devida pelo **USUÁRIO** à **PRESTADORA DE SERVIÇO** uma nova taxa de instalação, no valor praticado pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** naquela oportunidade.

3.8.1 No caso da **PRESTADORA DE SERVIÇO** constatar que no novo endereço do **USUÁRIO** não há viabilidade, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** terá direito a realizar a rescisão do contrato.

#### 4. DOS REAJUSTES

4.1 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato/aditivo ou do último reajuste (ou em periodicidade distinta, se e quando autorizado pelo Governo Federal), o reajuste será na exata proporção da variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas ou por índice definido pelo Poder Executivo, ou ainda caso haja alguma outra tributação, taxas ou despesas especiais no setor de Provimento de Acesso à Internet ou de Telecomunicações.

4.2 Caso o índice mencionado no item anterior seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir, ou, na falta desse, outro que contemple a menor periodicidade de reajuste, permitida por lei;

## 5. DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** providenciará a instalação do(s) EQUIPAMENTO(S): um Wireless Ethernet Bridge – AP, padrão 2,4 GHZ – 802.11b que permite o acesso à Internet em banda larga através de Rádio – Wireless ou TAR (Terminal de acesso a rede) que permite o acesso à Internet em banda larga através de cabo, Unidade de Rede Óptica (*Optical Network Unit* – ONU), que permite o acesso à internet em banda larga por fibra ótica.

5.1.1. O **USUÁRIO** se responsabiliza pelos EQUIPAMENTOS, na forma dos artigos 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ao término do CONTRATO, respondendo ainda por todo e qualquer dano que causar aos EQUIPAMENTOS, bem como por sua perda, furto, roubo e/ou extravio.

5.2. A instalação dos EQUIPAMENTOS, no endereço indicado pelo **USUÁRIO**, ocorrerá em data a ser agendada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com o **USUÁRIO**, após a aprovação dos seus dados, constantes do Termo de Adesão.

5.2.1. O **USUÁRIO** será o único responsável: (a) pela obtenção e apresentação das autorizações do síndico do condomínio, dos demais condôminos e outras que sejam necessárias para a instalação dos EQUIPAMENTOS; b) por eventuais custos adicionais em função de características especiais do local indicado para a instalação; (c) pela boa e fiel guarda e por todos e quaisquer danos oriundos da utilização inadequada dos EQUIPAMENTOS.

5.3. Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS, causados por ação ou omissão do **USUÁRIO**, perda, furto, roubo e/ou extravio dos mesmos, este será responsável pelos custos de reparo ou, na impossibilidade de reparo, pagará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), dependendo do equipamento, para fins de ressarcimento.

5.4. Os EQUIPAMENTOS serão fornecidos em perfeito estado de funcionamento - NOVOS. A adesão ao Contrato implicará na aceitação integral das limitações de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO** na forma do mesmo.

## 6. DO USO DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**, sujeitando-o a todas as cominações legais aplicáveis e à rescisão contratual, o uso inadequado dos EQUIPAMENTOS, tal como: (I) proceder à alteração por conta própria, do local de instalação dos EQUIPAMENTOS; (II) realizar, direta ou indiretamente, a instalação de extensão(ões) ao local de instalação dos EQUIPAMENTOS, para conexão adicional de outros computadores ou equipamentos de informática (exceto se expressamente permitido no contrato de SCM, a ser assinado entre USUÁRIO e Provedor de Internet); (III) retransmitir sinal a terceiros; (IV) modificar, por conta própria, qualquer configuração dos EQUIPAMENTOS; e (V) permitir que qualq,

uer pessoa não credenciada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** efetue a manutenção corretiva ou de qualquer maneira manipule os EQUIPAMENTOS.

6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, alterar qualquer característica dos EQUIPAMENTOS mediante comunicação prévia ao **USUÁRIO**.

6.3. Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** verifique que o **USUÁRIO** está utilizando os EQUIPAMENTOS e/ou o Serviço de forma inadequada, além de denunciar aos órgãos competentes, quando se trate de crime ou infração legal, poderá rescindir imediatamente, de pleno direito, o Contrato e cobrar as perdas e danos aplicáveis.

## 7. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestará ao **USUÁRIO** a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS. Para tanto, o **USUÁRIO** comunicará à **PRESTADORA DE SERVIÇO** a necessidade de manutenção corretiva e possibilitará o acesso de representantes da **PRESTADORA DE SERVIÇO** aos EQUIPAMENTOS.

7.2. Os custos dos serviços de manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS (inclusive por eventual necessidade de troca ou reposição), serão de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, desde que o defeito ou falha nos EQUIPAMENTOS não tenha sido ocasionado por culpa do **USUÁRIO**, caso em que lhe serão cobrados os serviços de manutenção corretiva e todas as demais despesas, inclusive pela visita do representante da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e remessa de retorno dos EQUIPAMENTOS. Tal cobrança poderá, a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ser efetuada juntamente com a fatura do serviço ou separadamente.

7.3. O **USUÁRIO** se comprometerá a receber visita previamente agendada pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sempre que sua substituição se faça necessária, a critério da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** disponibiliza o telefone (24) 2224-1350 e (21) 2643-4537 ao **USUÁRIO** para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.

8.1.1 O **USUÁRIO** terá acesso ao suporte técnico conforme horários disponibilizados no site [www.rapidlink.net.br](http://www.rapidlink.net.br), onde poderá dirimir todas as dúvidas referentes à prestação do serviço, solicitar reparos e obter todas as informações necessárias ao perfeito andamento da prestação do serviço. Para isso poderá utilizar-se a central de atendimento telefônico mencionada no item anterior.

8.1.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá em até **48 (quarenta e oito)** horas, responder às solicitações do **USUÁRIO** de serviços, tirar dúvidas e demais informações necessárias ao bom funcionamento dos serviços contratados.

8.2 Fornecer ao **USUÁRIO** as especificações relativas à infra-estrutura a ser por ele disponibilizada em suas dependências, assim como as especificações dos equipamentos necessários à implementação dos serviços objeto deste Contrato;

8.3 Atender e responder as reclamações do **USUÁRIO** sobre os serviços prestados.

8.4 Divulgar as modificações nas condições da prestação dos serviços, inclusive a mudança de tecnologia que enseje modificações na estrutura e equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** e do **USUÁRIO**.

## 9. OBRIGAÇÕES DO USUARIO

9.1 Não transferir, ceder, alugar, comercializar, sublocar, a qualquer título para terceiros os direitos e obrigações, objeto do Contrato, sem prévia e expressa autorização da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

9.2 Disponibilizar espaço físico em suas dependências, para a instalação dos equipamentos e instrumentos, necessários à prestação do serviço;

9.3 Executar, com recursos próprios, as obras de infra-estrutura e de rede interna necessárias para a instalação dos equipamentos em seu ambiente, no prazo previamente acordado, responsabilizando-se pela elaboração do projeto, bem como pela correção das inconformidades identificadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

9.4 Providenciar um equipamento para habilitação, a ser usado como servidor, ou ponto de chegada, seguindo as especificações previamente acordadas com a **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

9.5 Manter e conservar os equipamentos, em **regime de comodato**, cuidando para que os mesmos sejam mantidos em ambiente técnico adequado, especificado pelo fabricante, oferecendo a infra-estrutura de energia e climatização necessária para a operação do mesmo;

9.6 Conservar as configurações dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, sob pena de impactar o nível dos serviços acordados;

9.7 Não fazer uso de softwares proibidos, o que ocasionará na imediata suspensão dos serviços.

9.8 Manter atualizadas suas informações junto à **PRESTADORA DE SERVIÇO**, fornecendo sempre informações corretas e completas sobre si mesmo.

9.9 Dar manutenção ao hardware e ao software instalado no equipamento de habilitação.

9.10 Permitir o acesso da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou pessoa a quem este indicar ao local em seu estabelecimento, no qual estão instalados seus equipamentos.

9.11 Responsabilizar pela integração e solução de conflitos e/ou defeitos em sua rede interna, isentando a **PRESTADORA DE SERVIÇO** de qualquer responsabilidade de manutenção ou configuração de equipamentos que não estejam ligados aos equipamentos de habilitação e os equipamentos da **PRESTADORA DE SERVIÇO** instalados.

9.12.1 **IMPORTANTE:** É de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede. Tais equipamentos são:

- a) Pára-raio de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos.
- b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas.
- c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletro-eletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais Ethernet/RJ45).
- d) No-break.

9.12.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não será, em hipótese alguma, responsabilizado por quaisquer danos causados ao **USUÁRIO**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

## 10. DAS PROIBIÇÕES

10.1 Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da rede **INTERNET**, o **USUÁRIO** está expressamente advertido e consciente de que é proibido,

sob pena de rescisão do presente contrato com as consequências contratuais, sem prejuízo às disposições legais cíveis e criminais:

10.1.1 Invadir a privacidade de outros usuários;

10.1.2 Buscar acesso a senhas e dados de outros usuários/assinantes;

10.1.3 Modificar os dados dos arquivos de outro usuários/assinante;

10.1.4 Assumir a identidade de outro usuário;

10.1.5 Prejudicar usuários da **INTERNET**, desenvolvendo programas de acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

10.1.6 Divulgar propaganda de produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo no caso de concordância do destinatário;

10.1.7 Utilizar seu acesso à internet para fins ilícitos.

10.2 Caso a **PRESTADORA DE SERVIÇO** seja autuada, notificada, intimada, citada em ações ligadas ao **USUÁRIO** ou mesmo seja pólo passivo de reclamações, notificações judiciais ou extrajudiciais, processos administrativos, inquéritos, ações judiciais relacionadas e/ou ligadas ao **USUÁRIO** e os serviços de internet, o **USUÁRIO** se obriga a tomar todas as providencias necessárias para exclusão da **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pólo passivo de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais. O **USUÁRIO** obriga-se ainda a ressarcir todas e quaisquer despesas da **PRESTADORA DE SERVIÇO** decorrentes de tais autuações, medidas administrativas e/ou judiciais, incluindo taxas, custas judiciais, despesas processuais, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas provenientes da ação ou omissão do **USUÁRIO**.

## 11. DA ADEQUAÇÃO E LEGALIDADE DA UTILIZAÇÃO

11.1 A utilização do serviço obedecerá às disposições nacionais e internacionais e veiculação pela Internet, tendo como princípios básicos a legalidade e a moralidade. Assim, não serão permitidas as veiculações ilegais e que atentem contra a moral e bons costumes;

11.2 Constatada a utilização fora dos parâmetros acima apontados, o **USUÁRIO** será notificado para adequar sua utilização imediatamente;

11.3 Não havendo a regularização, insistindo o **USUÁRIO** em utilizar-se dos serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** inapropriadamente ou inadequadamente, os



serviços serão imediatamente interrompidos, extinguindo-se o contrato por infração contratual, não ensejando quaisquer indenizações ao **USUÁRIO** ou a terceiros.

## 12. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** não se responsabilizará por quaisquer perdas do **USUÁRIO** causadas, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço, sendo de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** prevenir-se contra perda de dados, invasão de rede, ataque de vírus eletrônico e outros eventuais danos;

12.2 A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se responsabilizará exclusivamente pelos problemas pertinentes aos serviços de valor descritos no objeto deste contrato.

## 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A comunicação entre a **PRESTADORA DE SERVIÇO** e o **USUÁRIO** será sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e os serviços de suporte telefônico, que, desde já, o **USUÁRIO** autoriza que sejam gravados;

13.2 É de inteira responsabilidade do **USUÁRIO** qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar a terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que pode causar;

13.3 O **USUÁRIO** exime a **PRESTADORA DE SERVIÇO** de qualquer responsabilidade relacionada à obtenção de autorização junto às autoridades competentes, necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.4 Por expresso acordo entre as partes, toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto aos serviços que constituem objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorra;

13.5 O **USUÁRIO**, desde já, autoriza previa e expressamente a **PRESTADORA DE SERVIÇO** a enviar-lhe, através de correio eletrônico, mala direta convencional ou por outros meios, informações e ou novidades de seus produtos e ou serviços, permitindo ainda o envio de informações comerciais de parceiros da **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

## 14. ADITIVOS E CONTRATOS ELETRÔNICOS

14.1 As partes, desde já, acordam que poderão firmar outros negócios jurídicos, sejam aditivos ao presente contrato ou novos contratos, com a finalidade de formalizar ofertas e aceitações diversas.

14.1.1 Estes negócios jurídicos poderão se formalizar por meio eletrônico, desde que a manifestação da vontade de ambas às partes seja inequívoca.

## 15. VIGÊNCIA

15.1 O presente instrumento e seus anexos, se houverem, entram em vigor nas datas de suas assinaturas;

15.2 Este contrato é válido pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

15.3 Caso não haja solicitação explícita de rescisão, por nenhuma das partes, o presente contrato, será renovado automaticamente, por iguais períodos, sucessivamente, sempre aos preços vigentes à época e conforme Cláusula Terceira.

15.4 O encerramento do contrato, por parte do(a) contratante antes do período contratado, incidirá em multa no valor de 30% (trinta per cento), do valor total das parcelas vincendas.

## 16. DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido durante sua vigência, com aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento da parcela vigente, e do estipulado no item 15.4.

16.2 Será rescindido o contrato, pelo não pagamento de qualquer quantia devida pelo USUÁRIO à **PRESTADORA DE SERVIÇO** por mais de 35 (trinta e cinco) dias de atraso referentes a qualquer parcela da **TAXA DE ADESÃO** e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento. O **USUÁRIO** fica ciente que está de acordo com a rescisão do contrato, dando, assim, direitos à **PRESTADORA DE SERVIÇO** de cobrar os valores devidos.

16.2 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.2.1 Se qualquer das partes deixar de cumprir as disposições contratuais, de forma a impedir a continuidade da prestação de serviços;

16.2.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não caracterize expressamente obrigações decorrentes deste contrato, mas que o afete ou que esteja de qualquer forma vinculado prejudiquem ou impeçam a prestação de serviços;

16.2.3 Se de qualquer forma, por ação ou omissão, o **USUÁRIO** comprometer a imagem pública da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

16.2.4 Por determinação legal ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ou do **USUÁRIO**.

16.3 Seja por qualquer forma de rescisão, o **USUÁRIO** se obriga a devolver os equipamentos que estão em seu domínio por comodato, bem como a total liquidação dos débitos e pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da adesão, caso não tenha sido totalmente pago. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

## 17. DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ.

E assim, por estarem justos e contratados, de pleno acordo, as **PARTES** assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores.

São José do Vale do Rio Preto, RJ, 02 de janeiro de 2012.

---

RAPID LINK TELECOM LTDA ME  
CNPJ/MF Nº. 07.252.557/0001-69

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF: